



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 74/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 18 de novembro de 2021

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 62, de 05/04/2021, seção 2, página 1, e considerando o [Processo 23188.002019.2021-88](#), a decisão da 44ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 16 de novembro de 2021;

- o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que “ Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências” com as alterações exaradas pelas Leis nº s 10.748/2003; 10.940/2004; 11.692/2008 13.297/2016;
- o disposto no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, que “Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado”, com as alterações exaradas pelo Decreto nº 10.194, de 30 de dezembro de 2019;
- a existência de pessoas físicas com qualificação e/ou experiência em atividades artísticas, cívicas, culturais, educacionais, científicas e/ou recreativas, que se dispõem a contribuir voluntariamente com o desenvolvimento de atividades do IFMT;
- a possibilidade de contar com pessoas físicas prestando serviços voluntários em atividades onde as suas experiências e capacidades possam criar, ampliar e contribuir com as atividades cívicas culturais, educacionais, científicas e/ou recreativas, visando o fortalecimento acadêmico, extensionista e de pesquisa do IFMT nas diversas áreas do conhecimento;
- a necessidade de regulamentação das relações da Instituição com as pessoas físicas que prestam serviços voluntários no IFMT,

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** o Regulamento de participação no Programa de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2021.

Julio César dos Santos  
Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 18/11/2021 14:40:48.
- **Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG**, em 19/11/2021 18:19:11.
- **Gabryel Henryque de Carvalho Bielisque , 201911342140286 - Discente**, em 19/11/2021 18:20:26.
- **Demetrio de Abreu Sousa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/11/2021 18:57:01.
- **Ronilson Farias Majjione Balbuena, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/11/2021 19:18:46.
- **Sergio Arantes Danna, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 19/11/2021 20:54:55.
- **Jean Claude Rodrigues da Fonseca, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 20/11/2021 10:53:21.
- **Lenoir Hoeckesfeld, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 21/11/2021 10:56:47.
- **Giliard Brito de Freitas, Diretor Geral - CD0002 - CFS-DG**, em 22/11/2021 07:38:37.
- **Augusto Cezar D Arruda, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 22/11/2021 07:51:07.
- **Indianara Cristiny Franco Rodrigues, FG - ALF-COM**, em 22/11/2021 08:30:49.
- **Renato Luiz da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 22/11/2021 09:13:08.
- **Nelio Gonçalves de Oliveira, 20191119412930090 - Discente**, em 22/11/2021 18:04:12.
- **Karlla Tiekko Moraes Sasaki, Karla Tiekko Moraes Sasaki - Outros - Fiemt (03750189000128)**, em 23/11/2021 10:26:23.
- **Daniel de Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/11/2021 14:36:18.
- **Cleber Alves Feitosa, COORDENADOR - FUC0001 - ROO-ADS**, em 23/11/2021 19:02:28.
- **Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR - CD0002 -**, em 25/11/2021 08:59:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 267443

Código de Autenticação: 68e21f8f5a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**Anexo da Resolução Consup nº 74, de 18 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a participação no Programa de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

**Art. 1º** Regulamentar a participação no Programa de Prestação de Serviço Voluntário do IFMT em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou outros serviços e assistência, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, em alinhamento com a **Declaração Universal do Voluntariado (Anexo I)**.

**§ 1º** Considera-se atividade voluntária, para fins desta Resolução, a iniciativa de natureza temporária não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada ao IFMT, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais, conforme dispõe o art. 2º do Decreto 9.906/2019.

**§ 2º** As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social, conforme dispõe o art. 19 do Decreto 9.906/2019.

**§ 3º** A participação como voluntário, no âmbito do IFMT, basear-se-á, entre outros, no princípio da complementaridade, como dispõe o art. 20 do Decreto 9.906/2019, o qual pressupõe que atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações em relação a seus empregados e servidores.

**§ 4º** O serviço voluntário será formalizado mediante a celebração do **termo de adesão**, a ser firmado entre o prestador de serviço voluntário e o Instituto Federal de Mato Grosso, conforme modelo contido no **Anexo II** desta Resolução.

**§ 5º** A prestação do serviço voluntário somente poderá ser exercida mediante prévia autorização da unidade de atuação correspondente.

**§ 6º** A atuação do voluntário no IFMT, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada como argumento para não realização de concursos para provimento de vagas docentes ou técnico-administrativas em educação. Portanto este programa não tem como objetivo solucionar os problemas de alocação de docentes ou servidores técnico-administrativos em educação no IFMT.

**Art. 2º** Poderá participar como voluntário o profissional com idade mínima de 18 anos completos e portador de titulação requerida para a vaga disponibilizada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**§ 1º** O trabalho como voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao profissional, não envolverá nenhum tipo de remuneração nem gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e a Instituição, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 9.608/1998.

**§ 2º** Poderá, excepcionalmente para os cursos técnicos, FIC e de qualificação profissional, participar como voluntário o profissional não portador de titulação mínima requerida, desde que possua conhecimento ou experiência comprovada na área pretendida e comprove ter formação suficiente na área pedagógica, ou então se submeta a processo de capacitação ou reconhecimento e certificação de saberes, respeitada a legislação vigente.

**§ 3º** Os servidores técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro efetivo do IFMT, em efetivo exercício, ou não, poderão participar como docentes voluntários no IFMT; para os servidores em efetivo exercício, será necessário comprovar a compatibilidade de horários entre a jornada do cargo efetivo e as atividades do voluntariado vinculadas a este Regulamento.

**Art. 3º** O voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisar realizar no exercício de suas atividades, desde que expressa e previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade em que participar.

**Art. 4º** O voluntário poderá exercer atividades cívicas, culturais, de desenvolvimento institucional, desenvolvimento sustentável, recreativas, ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, orientação de estudantes e de participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica e em bancas examinadoras de artigo, relatório, monografia, dissertação ou tese, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais.

**§ 1º** A atividade de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo e a de outros serviços ou de assistência será exercida respectivamente em corresponsabilidade de docente do quadro efetivo do IFMT, atendendo ao princípio da complementaridade, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de expiração dos prazos e limites de participação do docente voluntário.

**§ 2º** A participação como docente voluntário está condicionada à divisão do diário junto a um docente, preferencialmente da mesma área.

**§ 3º** O voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa do IFMT.

**§ 4º** No exercício das atividades previstas no caput deste artigo, será permitido ao docente voluntário participar de reuniões de conselho de classe, colegiado de curso ou área de que esteja participando, com direito a voz, mas não a voto.

**§ 5º** O docente voluntário não poderá ser ordenador de despesas previstas em quaisquer das atividades abrangidas por esta Resolução.

**§ 6º** A participação como docente voluntário contará com o apoio do órgão colegiado a que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

estiver vinculado, da Gestão da Unidade de Ensino e de Gestão de Pessoas, todos colaboradores no processo de consolidação da cultura do voluntariado na Instituição.

**Art. 5º** O ingresso de voluntário deverá ser previamente aprovado pelo dirigente máximo da unidade, seja campus, campus avançado ou reitoria, onde o profissional atuará, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- I – justificativa da unidade de atuação;
- II – **formulário de inscrição**, conforme **Anexo III**, descrevendo o conjunto das atividades propostas a serem desenvolvidas durante o período de participação, em que conste também a carga horária de trabalho, não podendo exceder 20 horas semanais, das quais no máximo 6 horas semanais poderão ser dedicadas à regência de aula;
- III – requerimento da área de atuação, do Núcleo Docente Estruturante, da Coordenadoria de Curso ou órgão equivalente endereçado ao dirigente da unidade de atuação, para aprovação do candidato a voluntário interessado em participar de atividades previstas nesta Resolução, contemplando o período delimitado para tais atividades e a justificativa da necessidade de agregação do voluntário;
- IV – *curriculum vitae* e cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato;
- V – termo de adesão, conforme **Anexo II**, celebrado entre o IFMT e o voluntário, que deverá ser arquivado pelo dirigente máximo da unidade de atuação após emissão de ato de homologação do termo de adesão.

**§ 1º** Fica delegada ao dirigente máximo da unidade, observado o disposto neste Regulamento, a competência para assinar os termos de adesão em nome do IFMT.

**§ 2º** Em se tratando de participação de docente voluntário exclusivamente como orientador ou coorientador de trabalho de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertação, tese ou concurso, serão exigidos somente os documentos elencados nos incisos I a III deste artigo.

**§ 3º** No caso de haver propostas de atividades semelhantes, o diretor-geral, no campus/campus avançado, ou o reitor, na reitoria, deverá delegar uma comissão para avaliar as propostas, levando em consideração a pertinência e a articulação da proposta com as demais atividades que estejam ocorrendo no campus ou na reitoria, a pertinência e a articulação da proposta com os objetivos e programas do IFMT e também os seguintes aspectos:

- I – experiência na área de atividade proposta;
- II – experiência com trabalho voluntário;
- III – *curriculum vitae*;
- IV – atualização no campo da atividade proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**§ 4º** Caso seja apresentada uma proposta de atividade semelhante a outra que já esteja em andamento, dever-se-á também observar:

I – possibilidade de que a atividade em andamento seja desenvolvida até o fim do período acordado anteriormente, informando ao proponente que não haverá renovação;

II – dever-se-á obedecer às indicações do parágrafo anterior para a apreciação da nova proposta.

**§ 5º** O diretor-geral, no campus/campus avançado, ou o reitor, na reitoria, poderá instituir uma comissão constituída por servidores, que exercem suas funções no respectivo campus ou na reitoria, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo voluntário.

**§ 6º** As atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do voluntário ficarão sob responsabilidade da(s) diretoria(s) encarregada(s) pelo ensino, pela pesquisa e extensão, nos campi, e das pró-reitorias encarregadas pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão, na reitoria, ou, quando for o caso, sob responsabilidade das comissões mencionadas no parágrafo anterior.

**§ 7º** As demais atividades desenvolvidas por voluntário ficarão sob responsabilidade da(s) respectiva(s) diretoria(s) encarregada(s), nos campi, ou da pró-reitoria encarregada, na reitoria, ou, quando for o caso, sob responsabilidade das comissões mencionadas no §5º deste artigo.

**Art. 6º** A participação como voluntário ocorrerá por até dois anos, a contar da data de assinatura do termo de adesão, permitida a prorrogação por igual período.

**Parágrafo único.** A renovação do período a que se refere o caput deste artigo envolverá a apresentação do Plano de Trabalho devidamente descrito no formulário de inscrição, sendo o processo instruído com o relatório e com a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo voluntário no período anterior, conduzida pela chefia imediata.

**Art. 7º** A produção científica ou técnica do voluntário, resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do profissional com o IFMT.

**Art. 8º** O encerramento da participação do profissional como voluntário no IFMT ocorrerá:

I - a pedido do voluntário;

II - por decisão justificada do Núcleo Docente Estruturante, Coordenação de Curso ou pela Área ou órgão equivalente ou do setor ao qual o voluntário permaneceu vinculado, submetida à aprovação do diretor-geral, no campus/campus avançado, ou do reitor, na reitoria; ou

III - em função do término do prazo celebrado no termo de adesão.

**Art. 9º** Ao encerrar sua adesão, em quaisquer dos três casos previstos no artigo anterior, o profissional fará jus a um certificado de participação como voluntário/docente voluntário,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

emitido pelo campus/campus avançado ou pela reitoria, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

§ 1º O IFMT fará constar, conforme dispõe o art. 18 do Decreto 9.906/2019, a possibilidade de utilização das horas de atividades registradas no certificado de que trata o caput deste artigo como:

I - critério de desempate ou pontuação de tempo de experiência profissional nos concursos públicos para docentes efetivos;

II - critério de desempate ou pontuação de tempo de experiência profissional nos processos seletivos para docente substituto;

III - carga horária para progressão funcional por capacitação dos servidores do IFMT;

IV - parte, conjugada com curso, para requerimento de licença para capacitação, nos termos do art. 25 do Decreto 9.991/2019.

§ 2º Para atendimento ao inciso I deste artigo, o IFMT deverá habilitar-se a fim de obtenção do Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, nos termos do art. 17 do Decreto 9.906/2019.

§ 3º Até a obtenção do Selo de que trata o §2º, o IFMT não poderá adotar as horas das atividades registradas no certificado para fins do inciso I do § 1º, conforme dispõe o art. 25 da IN 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia.

**Art. 10.** No exercício das atividades de docente voluntário, de acordo com as normas estabelecidas, será assegurado ao profissional o acesso às salas de aula, aos laboratórios, às bibliotecas, ao sistema acadêmico e aos demais ambientes físicos e virtuais da Instituição disponíveis aos docentes.

**Parágrafo único.** Na vigência do termo de adesão, será facultado o uso do endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso da denominação, conforme for o caso, de voluntário ou docente voluntário do IFMT.

**Art. 11.** O voluntário deverá se comprometer, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do IFMT, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

**Art. 12.** O campus/campus avançado ou a Reitoria, onde o voluntário atuará, deverá fornecer um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor do voluntário, quando efetivada a assinatura do termo de adesão.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Julio César dos Santos**

Presidente do Conselho Superior IFMT

JULIO CESAR DOS SANTOS:8402909  
9149

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR DOS  
SANTOS:84029099149  
Dados: 2021.12.17  
16:26:00 -04'00'



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução Consup nº 74, de 18 de novembro de 2021**

**ANEXO I**  
**Declaração Universal do Voluntariado**

**Preâmbulo**

Os voluntários, inspirados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, e na Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, consideram o seu compromisso como um instrumento de desenvolvimento social, cultural, econômico e do ambiente num mundo em constante transformação e acreditam que *“Todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião e associação pacífica”*.

**O voluntariado**

É uma decisão voluntária, apoiada em motivações e opções pessoais.

É uma forma de participação do cidadão na vida das comunidades.

Contribui para a melhoria da qualidade de vida, realização pessoal e uma maior solidariedade.

Traduz-se, via de regra, numa ação ou num movimento organizado no âmbito de uma associação.

Contribui para dar resposta aos principais desafios da sociedade, com vista a um mundo mais justo e mais pacífico.

Contribui para um desenvolvimento econômico e social mais equilibrado, para a criação de empregos e novas profissões.

**Princípios fundamentais do voluntariado**

Os voluntários possuem os seguintes princípios fundamentais:

Reconhecem a todo homem, mulher e criança o direito de se associarem, independentemente de raça, religião, condição social ou material.

Respeitam a dignidade de todo ser humano e a sua cultura.

Oferecem, individualmente ou no âmbito de uma organização, ajuda mútua e serviço, de forma desinteressada e com espírito de solidariedade e fraternidade.



Estão atentos às necessidades das pessoas e comunidades e propiciam, com a sua colaboração, a resposta adequada.

Têm em vista, igualmente, fazer do voluntariado um fator de realização pessoal, aquisição de conhecimentos e novas competências e desenvolvimento das capacidades, favorecendo a iniciativa e a criatividade, permitindo a cada um ser mais membro do que beneficiário da ação voluntária.

Estimulam o espírito de responsabilidade social e encorajam a solidariedade familiar, comunitária e internacional.

Considerando os princípios supracitados, devem os voluntários:

Encorajar a transformação do compromisso individual em movimento coletivo.

Apoiar, de maneira, a sua organização, aderindo conscientemente aos seus objetivos, informando-se das suas políticas de funcionamento.

Comprometer-se a cumprir corretamente as tarefas definidas em conjunto, de acordo com as suas capacidades, tempo disponível e responsabilidades assumidas.

Cooperar, com espírito de compreensão mútua e recíproca, com todos os membros da sua organização.

Aceitar receber formação.

Trabalhar com ética no desempenho das suas funções.

Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem e os Princípios Fundamentais do Voluntariado, devem as associações:

Elaborar os estatutos adequados ao exercício do trabalho voluntário.

Definir os critérios de participação dos voluntários no respeito das funções claramente definidas para cada um.

Confiar, a cada um, as atividades que lhe são adequadas, assegurando a formação e acompanhamento necessários.

Prever e dar a conhecer a avaliação periódica dos resultados.

Prever, de forma eficaz, a cobertura dos riscos a que os voluntários estão sujeitos no exercício das suas funções e os prejuízos que estes, involuntariamente, possam provocar a terceiros no decurso da sua atividade.

Facilitar a participação de todos os voluntários, reembolsando-os, se necessário, com as despesas efetuadas com o seu trabalho.

Estabelecer a forma de rescisão do vínculo, quer por parte da associação quer do voluntário.

## **Proclamação**

Os voluntários, reunidos por iniciativa da International Association Volunteer Efort (IAVE), em Congresso Mundial, declaram a sua fé na ação voluntária, como uma força criadora e mediadora para:

- respeitar a dignidade de toda pessoa, reconhecer a sua capacidade de exercer os seus direitos de cidadão e ser agente do seu próprio desenvolvimento;
- contribuir para a resolução dos problemas sociais e do ambiente;
- a construção de uma sociedade mais humana e mais justa, favorecendo igualmente uma cooperação mundial.

Assim, convidam os Estados, as instituições internacionais, as empresas e os meios de comunicação social a unirem-se a eles, como parceiros, para construir um ambiente internacional favorável à promoção e ao apoio de um voluntariado eficaz, acessível a todos, símbolo de solidariedade entre os homens e as Nações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, Mato Grosso/MT, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado **IFMT**, neste ato representado pelo seu reitor/diretor-geral \_\_\_\_\_, (nacionalidade/naturalidade – estado civil – profissão), domiciliado(a) e residente à \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado por Decreto Presidencial de \_\_\_\_\_ de 20xx, publicado no DOU de \_\_\_\_\_, e o(a) prestador (a) de Serviço Voluntário, Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade/naturalidade – estado civil – profissão), domiciliado(a) e residente à \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CIC/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução CONSUP nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, celebrar o presente **Termo de Adesão ao PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O serviço voluntário a ser prestado ao IFMT, de acordo com a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, é atividade não remunerada e não gera vínculo de emprego nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — As regras contidas na Resolução CONSUP nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ integram, no que couber e para todos os efeitos legais, o presente Termo de Adesão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Pelo presente Termo e de acordo com o Processo nº \_\_\_\_\_, o VOLUNTÁRIO acima identificado exercerá, a título de serviço voluntário, as atividades discriminadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** — O voluntário, de acordo com o Processo nº \_\_\_\_\_, exercerá, no \_\_\_\_\_, as atividades a seguir discriminadas \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA** — O serviço voluntário será de \_\_\_\_\_ horas semanais, cumpridas da seguinte forma: espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CLÁUSULA SEXTA** — Em qualquer produção acadêmica, artística, científica, cultural, técnica ou tecnológica decorrente das atividades do voluntário no Instituto Federal de Mato Grosso, deverá ser mencionada esta filiação institucional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

**CLÁUSULA OITAVA** — O voluntário poderá ter custeadas as despesas relativas ao trabalho que comprovadamente precisar realizar no exercício de suas atividades, desde que expressa e previamente autorizadas pelo reitor, respectivo pró-reitor, diretor-geral do campus ou campus avançado em que estiver atuando.

**CLÁUSULA NONA** — Ao encerrar sua adesão, o profissional fará jus a um atestado de participação como docente voluntário, emitido pelo campus em que atuou, referente às atividades realizadas, que serão devidamente especificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — O voluntário deverá zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material e pelo uso estritamente profissional dos recursos, relacionado às atividades sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do Instituto Federal de Mato Grosso que estejam sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu, excetuando-se os desgastes e consumos previstos para o uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — A atuação do voluntário integra a política de voluntariado do IFMT e se orienta pelos preceitos da Declaração Universal do Voluntariado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** — As unidades acadêmicas ou administrativas, em suas esferas de competência, permitirão ao voluntário o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** — Deverá o voluntário zelar pela conservação da coisa pública, sendo-lhe vedado o uso de recursos humanos ou materiais do IFMT em serviços ou atividades particulares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** — O voluntário responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do IFMT que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições em que os recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — O voluntário deverá respeitar as normas legais e regulamentares que regem as atividades do IFMT.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** — Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos do art. 109, I, da Constituição federal, para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Cidade/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

Autoridade máxima da unidade

(Reitor, Pró-Reitor, Diretor)

---

Prestador do Serviço Voluntário

**ANEXO III  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>		
NOME COMPLETO		
ENDEREÇO		
TELEFONES DE CONTATO	E-MAIL	
RG	CPF	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SUPERVISOR</b>		
NOME COMPLETO		
CARGO	SETOR/AREA DE LOTAÇÃO	SIAPE
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO</b>		
UNIDADE ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO	NATUREZA DO SERVIÇO	
TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO		
RESUMO (150 PALAVRAS)		
<b>CHECK LIST</b>		
<input type="checkbox"/> FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> CURRÍCULO PROPONENTE <input type="checkbox"/> PLANO DE TRABALHO <input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE FORMAÇÃO (QUANDO COUBER) <input type="checkbox"/> ANEXOS (LISTAR): _____		
<b>RESERVADO AO REITOR/PRÓ-REITOR/DIRETOR-GERAL</b>		
<b>RESULTADO</b> <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO	_____ DIRIGENTE (ASS. E CARIMBO)	

Local e data

\_\_\_\_\_  
Proponente

\_\_\_\_\_  
Supervisor

**ANEXO IV**  
**Modelo de Certificado de Participação**

---

#esperançar



---

Certificamos que **[NOME COMPLETO DO VOLUNTÁRIO]** desenvolveu as atividades descritas no verso deste certificado como **voluntário** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus/Reitoria \_\_\_\_\_, de acordo com a Resolução CONSUP nº XX/2021, no período de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa].

Local, dd/mm/aaaa.

---

Nome do Voluntário

---

Nome do Diretor-Geral do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

Componente Curricular / Atividade	Curso/Local	Carga Horária

Registro:

Registrado sob nº \_\_\_\_\_  
Livro nº \_\_\_\_\_ às folhas nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Certificado expedido pelo  
[setor responsável pela emissão]  
Em: \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
cargo e portaria



# Documento Digitalizado Público

## Resolução 74.2021 Regulamento serviço voluntário com anexos

**Assunto:** Resolução 74.2021 Regulamento serviço voluntário com anexos  
**Assinado por:** Terezinha Silva  
**Tipo do Documento:** Resolução  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Terezinha Hota da Silva, SECRETARIO - FG0002 - RTR-SG, em 20/12/2021 13:10:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/12/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 187884

**Código de Autenticação:** 69830cdd4e

